



**SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**CNPJ: 03.658.820/0001-63**

**FUNDADO EM: 11/11/1988**

FILIADO À:



## **CÓDIGO ELEITORAL DO 36º CONSINASEFE**

A Comissão Eleitoral, constituída na 186ª Plenária do SINASEFE e de acordo com as deliberações da 196ª Plenária do SINASEFE, em conformidade com o Título IV do Estatuto do SINASEFE, estabelece as normas e procedimentos para o processo eleitoral de escolha dos membros para comporem a Direção Nacional (DN), o Conselho Fiscal (CF) e o Conselho de Ética (CE), para mandato de dois anos, biênio de 2024/2026, a ser realizado no 36º CONSINASEFE em Brasília - DF, no período de 05 a 08 de setembro de 2024, conforme Edital de Convocação do 36º CONSINASEFE, publicado no DOU no 23 de julho de 2024.

### **TÍTULO I DA ELEIÇÃO**

**Art. 1º** - As eleições para a Direção Nacional, para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Ética do SINASEFE serão realizadas de acordo com os artigos do Título IV, com os artigos dos Capítulos III, V e VI do Título III e com os artigos do Título VII do Estatuto do SINASEFE (tal qual atualizado em 19 de novembro de 2023), bem como os dispositivos contidos neste Código.

**Art. 2º** - As eleições para a Direção Nacional, para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Ética do SINASEFE serão realizadas em Brasília - DF no 36º CONSINASEFE.

§ 1º O sufrágio será pessoal, direto, secreto e facultativo.

§ 2º O sigilo do voto será assegurado com o uso de urnas eletrônicas e o isolamento da cabine de votação que garantam a inviolabilidade do sufrágio. A urna ficará em local visível.

§ 3º Consideram-se urnas eletrônicas a utilização de computadores, com programas específicos para as eleições, que asseguram o sigilo do voto e inviolabilidade do sistema.

**Art. 3º** - As eleições serão acompanhadas em todas as suas etapas pela Comissão Eleitoral, com suporte da Assessoria Jurídica Nacional do SINASEFE.

**Art. 4º** - A Comissão Eleitoral organizará e fará publicar os atos necessários para assegurar a realização das eleições.

**Art. 5º** - A Comissão Eleitoral divulgará seus atos através da Plenária, do quadro de avisos do 36º CONSINASEFE e de outros meios que julgar necessários.

### **TÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 6º** - A Comissão Eleitoral é constituída por titulares, aos quais compete:

**I** - coordenar o processo eleitoral para a Direção Nacional, para o Conselho Fiscal e para o Conselho



**SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF  
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095  
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR**



**SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**CNPJ: 03.658.820/0001-63**

**FUNDADO EM: 11/11/1988**

FILIADO À:



de Ética do SINASEFE;

**II** - elaborar a proposta de Código Eleitoral que regerá as eleições para a Direção Nacional, para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Ética do SINASEFE;

**III** - receber a inscrição de chapas para a Direção Nacional, de candidatas/os para o Conselho Fiscal e de candidatas/os para o Conselho de Ética do SINASEFE;

**IV** - nomear e apresentar à plenária os integrantes das Mesas Receptoras de votos;

**V** - zelar pelo bom andamento do processo eleitoral;

**VI** - credenciar as/os fiscais de votação;

**VII** - entregar à Mesa Receptora todo o material necessário para a votação;

**VIII** - receber as urnas eletrônicas após o encerramento da votação;

**IX** - encaminhar as urnas eletrônicas para o local de apuração e proceder com a apuração dos votos;

**X** - proclamar os resultados do pleito no plenário do 36º CONSINASEFE;

**XI** - organizar o debate entre as chapas concorrentes à Direção Nacional, bem como o debate entre as/os candidatas/os ao Conselho Fiscal e o debate entre as/os candidatas/os ao Conselho de Ética, estabelecendo e divulgando suas regras, observando o disposto nos artigos 13 e 14 deste Código Eleitoral;

**XII** - julgar impugnações e recursos interpostos, salvo quando de competência do CONSINASEFE contra decisão da Comissão Eleitoral.

**Art. 7º** - A Comissão Eleitoral requisitará os recursos e as condições necessárias para a realização das eleições junto à Direção Nacional do SINASEFE.

## **TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL**

### **CAPÍTULO I DO COLÉGIO ELEITORAL**

**Art. 8º** - O Colégio Eleitoral para o 36º CONSINASEFE será formado pelas/os Delegadas/os inscritas/os no referido Congresso, elencadas/os em lista oficial encaminhada à Comissão Eleitoral pelo setor de credenciamento, depois de resolvidas todas as pendências.

**Art. 9º** - A Comissão Eleitoral publicará lista preliminar das/dos delegadas/os aptas/os a votarem conforme cronograma disposto no Anexo II.

**§ 1º** - Qualquer recurso em relação à lista preliminar deverá ser interposto à Comissão Eleitoral, respeitando o prazo estabelecido no Anexo II.

**§ 2º** - A lista definitiva será divulgada conforme prazo estipulado no Anexo II.



**SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF  
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095  
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR**



SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



## CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

**Art. 10º** - As inscrições para a Direção Nacional serão feitas por chapas e as inscrições para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Ética serão feitas individualmente junto à Comissão Eleitoral do 36º CONSINASEFE, respeitando os prazos estabelecidos no Anexo II.

§ 1º - Encerrado o prazo estabelecido no *caput*, será lavrada a ata das inscrições pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - É vedada a participação de qualquer membro da Comissão Eleitoral e das Mesas Receptoras de votos na composição das chapas para a Direção Nacional, de candidaturas para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Ética.

§ 3º - A/o candidata/o inscrita/o em chapa para a Direção Nacional não poderá concorrer ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética e vice-versa.

**Art. 11** - As inscrições de chapas à Direção Nacional serão efetivadas mediante entrega de formulários próprios, constando a nominativa completa dos integrantes e suas respectivas assinaturas; as candidaturas ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética serão efetivadas mediante entrega de formulários próprios, constando a nominativa completa e sua respectiva assinatura.

§ 1º - O número de integrantes da chapa para a Direção Nacional será de 27 (vinte e sete), considerando a paridade de gênero, conforme § 7º do art. 56 do Estatuto, e a distribuição dos cargos pela proporcionalidade qualificada estará de acordo com o Anexo I deste Código Eleitoral.

§ 2º - O formulário de inscrição será assinado pela/o representante da chapa e poderá indicar uma denominação para a chapa.

§ 3º - A Comissão Eleitoral fornecerá um comprovante de registro de inscrição da chapa a sua/seu representante.

§ 4º - O número da chapa será sorteado pela Comissão Eleitoral.

§ 5º - O número de identificação das/os candidatas/os ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética será por ordem alfabética.

§ 6º - Só serão aceitas inscrições de sindicalizadas/os presentes e registradas/os e/ou credenciadas/os no 36º CONSINASEFE.

§ 7º - É vedada a inscrição para a Direção Nacional, para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Ética por procuração.

§ 8º - Os formulários para inscrições de chapas (DN) e de candidaturas ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética deverão ser obtidos junto à Comissão Eleitoral do 36º CONSINASEFE, em prazo definido pelo Anexo II.

**Art. 12** - O pedido de inscrição de chapa concorrente à Direção Nacional e de candidaturas ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética implicará a aceitação das normas estatutárias e deste Código Eleitoral.

§ 1º - As inscrições deverão respeitar as normas do Estatuto do SINASEFE, que estabelece em seus



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF  
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095  
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR



**SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**CNPJ: 03.658.820/0001-63 FUNDADO EM: 11/11/1988**



arts. 35 § 2º, 38 § 2º, 54, 57 § 1º, 66 Parágrafo único, 67, 82 e 83:

*“Art. 35 § 2º: Aos membros do Conselho Fiscal será permitida uma reeleição consecutiva.”*

*“Art. 38 § 2º: Aos membros do Conselho de Ética será permitida uma reeleição consecutiva.”*

*“Art. 54. É vedada a reeleição de qualquer membro da DN, do CF e do CE por mais de dois (2) mandatos consecutivos, independente de cargos.”*

*“Art. 57 § 1º: Somente serão aceitos os nomes de sindicalizados(as) vinculados(as) às Seções Sindicais que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.”*

*“Art. 66 Parágrafo único: O(a) sindicalizado(a) suspenso(a) não poderá exercer mandato classista e mandato de representação sindical.”*

*“Art. 67: O sindicalizado destituído de cargo eletivo não poderá exercer novo mandato classista na eleição subsequente, em qualquer instância.”*

*“Art. 82. É vedado, a qualquer tempo, o exercício simultâneo de qualquer cargo previsto neste Estatuto com:*

- a) Cargos de Direção (CD);*
- b) Funções Gratificadas (FG), salvo as deliberadas em Assembleia Geral.*

*“Art. 83. São inelegíveis para qualquer cargo do SINASEFE:*

- a) Os que comprovadamente lesaram o patrimônio de qualquer entidade sindical;*
- b) Os que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical;*
- c) Os que não tiveram definitivamente aprovadas as suas contas, quando em exercício, em qualquer cargo do SINASEFE; e*
- d) Os ocupantes dos cargos e funções definidas nas alíneas “a” e “b” do artigo anterior.”*

**§ 2º** - Consideram-se 02 (dois) mandatos consecutivos, como previsto no artigo 54 do Estatuto e para fins de vedar a reeleição, o exercício total ou parcial de mandatos, mesmo devido renúncia, substituição ou recomposição.

**Art. 13** - Quando se apresentarem duas ou mais chapas concorrentes ao pleito, ocorrerá um debate entre elas.

**§ 1º** - A/o mediador(a) do debate será obrigatoriamente 01 (um) membro da Comissão Eleitoral.

**§ 2º** - Participarão do debate até 3 (três) concorrentes por chapa.

**§ 3º** - O tempo necessário para o debate será estabelecido na programação do 36º CONSINASEFE.

**§ 4º** - As demais regras do debate serão propostas pela Comissão Eleitoral e apreciadas pelo 36º CONSINASEFE.



**SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF  
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095  
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR**





**Art. 14** - Haverá também uma apresentação ou discussão ou um debate entre as/os candidatas/os ao Conselho de Ética e entre as/os candidatas/os ao Conselho Fiscal, oportunizando a interação destas/es com a plenária a partir de temas e metodologia definidos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - A/o mediador(a) da discussão ou do debate será obrigatoriamente 01 (um) membro da Comissão Eleitoral.

§ 2º - O tempo necessário para a discussão ou debate será estabelecido na programação do 36º CONSINASEFE.

§ 3º - As demais regras da discussão ou do debate serão propostas pela Comissão Eleitoral e apreciadas pelo 36º CONSINASEFE.

**Art. 15** - A Comissão Eleitoral publicará a relação das candidaturas ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética e das chapas concorrentes à Direção Nacional do SINASEFE conforme estabelecido no Anexo II.

### **CAPÍTULO III DA IMPUGNAÇÃO**

**Art. 16** - As chapas inscritas para a Direção Nacional e as candidaturas ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética poderão ser impugnadas.

§ 1º - O pedido de impugnação deverá ser apresentado por pelo menos 01 (um(a)) sindicalizada/o em formulário próprio, obtido junto à Comissão Eleitoral.

§ 2º - O não cumprimento do que dispõe o art. 12 deste Código Eleitoral implicará a impugnação da chapa para a Direção Nacional e/ou das/os candidatas/os ao Conselho Fiscal e/ou ao Conselho de Ética.

§ 3º - O prazo para solicitar impugnação está fixado pelo Anexo II.

§ 4º - Incumbe à/ao solicitante da impugnação juntar as provas de suas alegações.

§ 5º - Os pedidos de impugnação, atendidos os requisitos deste Código Eleitoral, serão apreciados e julgados pela Comissão Eleitoral.

§ 6º - A chapa que for objeto de impugnação, a/o candidata/o ao Conselho Fiscal e/ou ao Conselho de Ética será notificada/o e deverá apresentar defesa por escrito e, querendo, garantindo-se a sustentação oral perante a Comissão Eleitoral.

§ 7º - O prazo para apresentar a defesa está definido no Anexo II.

§ 8º - A Comissão Eleitoral deliberará sobre o(s) pedido(s) em prazo estabelecido pelo Anexo II.

§ 9º - Na hipótese de indeferimento do recurso e da consequente manutenção da impugnação, a/o candidata/o poderá recorrer ao Plenário do 36º CONSINASEFE, conforme prazo previsto no Anexo II.

§ 10º - Se mantida a decisão de impugnação de chapa, terá ela - no prazo definido pelo Anexo II - a possibilidade de substituição da/o candidata/o impugnada/o, sob pena de ser totalmente impugnada e impedida de participar das demais etapas do processo eleitoral.





SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



## CAPÍTULO IV DA HOMOLOGAÇÃO

**Art. 17** - Finalizados os trâmites do CAPÍTULO III, a Comissão Eleitoral homologará e divulgará a relação de chapas, candidatas/os ao Conselho Fiscal e candidatas/os ao Conselho de Ética habilitadas/os ao pleito conforme cronograma disposto no Anexo II.

## CAPÍTULO V DA MESA RECEPTORA DE VOTOS E DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 18** - As Mesas Receptoras serão constituídas por 01 (um(a)) presidenta/e, 01 (um(a)) secretária/o, 01 (um(a)) mesária/o e 02 (duas/dois) suplentes.

**Parágrafo Único** - A Mesa Receptora não poderá ser constituída por:

- a) membros da Direção Nacional, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
- b) candidatas/os a qualquer cargo;
- c) fiscais das Chapas;
- d) membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 19** - Compete à Mesa Receptora de votos:

- I - identificar as/os delegadas/os eleitoras/es e habilitar seus votos;
- II - comunicar imediatamente à Comissão Eleitoral as ocorrências que a ela forem subordinadas, em formulário específico;
- III - preencher a ata de votação, que, após registro de todo o processo, deverá ser assinada pelas/os integrantes da mesa;
- IV - entregar a urna eletrônica à Comissão Eleitoral, acompanhada de todos os documentos que tiverem sido utilizados durante a votação.

**Art. 20** - Caso ocorra vacância de cargos na Mesa Receptora, a/o presidenta/e nomeará temporariamente substitutas/os dentre as/os sindicalizadas/os (delegadas/os e/ou observadoras/es) presentes, observado o disposto no parágrafo único do art. 18.

§ 1º - Em caso de ausência da/o presidenta/e da Mesa Receptora, a/o secretária/o assumirá, e assim sucessivamente, segundo a ordem estabelecida.

§ 2º - A Mesa Receptora de votos deverá estar constituída por três pessoas durante todo o processo de votação.

**Art. 21** - A fiscalização do processo eleitoral será de responsabilidade da(s) chapa(s) e da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Cada chapa poderá indicar 02 (duas/dois) fiscais para atuar junto a cada Mesa Receptora, sendo um(a) titular e a/o outra/o suplente, observando o prazo disposto no Anexo II.



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF  
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095  
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR



§ 2º - As/os candidatas/os inscritas/os serão consideradas/os fiscais natas/os.

§ 3º - Será permitida a presença de apenas 01 (um(a)) fiscal de cada chapa junto ao local de votação.

**Art. 22** - As/os fiscais poderão solicitar:

**I** - a impugnação de votos em formulário próprio fornecido pela Comissão Eleitoral;

**II** - pedido de providências para garantir a lisura da votação.

§ 1º - As solicitações das/os fiscais deverão ser realizadas por escrito e dirigidas à Comissão Eleitoral, garantindo-se a sustentação oral perante a respectiva Comissão.

§ 2º - As/os fiscais serão credenciadas/os pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - As/os fiscais deverão rubricar as atas de votação.

## **CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO**

**Art. 23** - Caberá à/ao presidenta/e da Mesa Receptora:

**I** - demonstrar que o computador está funcionando corretamente e que não tem nenhum voto já computado;

**II** - dar início ao processo de votação, observando o cronograma disposto no Anexo II.

**Art. 24** - A votação presencial eletrônica se dará da seguinte forma:

**I** - apresentação da/o eleitor(a) à mesa de credenciamento eleitoral, portando um documento oficial de identificação com foto;

**II** - esse documento ficará retido durante o processo de votação. Ato contínuo, a/o eleitor(a) assinará a lista de eleitoras/es;

**III** - na sequência, a/o presidenta/e liberará a urna eletrônica para votação;

**IV** - a/o eleitor(a) deverá dirigir-se à cabine de votação para exercer seu direito de voto;

**V** - finalizado o voto, a/o eleitor(a) receberá da/o mesária/o seu documento de volta;

**VI** - a/o secretária/o da Mesa Receptora será a/o responsável pela orientação às/aos eleitoras/es e pela organização da fila, se necessário.

**Art. 25** - A votação eletrônica seguirá a seguinte ordem: primeiro, para a chapa candidata à Direção Nacional; depois, para as/os candidatas/os ao Conselho Fiscal; e, por fim, para as/os candidatas/os ao Conselho de Ética.

**Art. 26** - A votação para a Direção Nacional se dará através de um único voto em uma chapa concorrente.

**Art. 27** - A votação para o Conselho Fiscal se dará através do voto em até 03 (três) candidatas/os da listagem constante na urna eletrônica.

**Art. 28** - A votação para o Conselho de Ética se dará através do voto em até 05 (cinco) candidatas/os da listagem constante na urna eletrônica.





**Art. 29** - Encerrada a votação, a Mesa Receptora de votos adotará as providências a seguir:

**I** - finalizar o funcionamento da urna eletrônica;

**II** - lavrar e assinar a ata de votação;

**III** - entregar à Comissão Eleitoral o computador da Mesa Receptora (caso haja), a urna eletrônica, a ata de votação e todos os documentos que tiverem sido utilizados durante a votação, conforme IV do art. 19.

## CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

**Art. 30** - A Mesa Apuradora de votos será composta pelos membros da Comissão Eleitoral, que, conjuntamente, darão início ao processo de apuração eletrônica.

**Parágrafo único:** Cada chapa poderá designar 1 (um) fiscal para a Mesa Apuradora, até o prazo estabelecido pelo Anexo II.

**Art. 31** - O trabalho de apuração terá início, após o término da votação, com a descritografização dos votos, mediante inserção de chaves distintas, de posse dos membros da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Verificada a igualdade entre o número total de votos na urna eletrônica e o número total de assinaturas constantes das listas de votação, será iniciada a apuração.

§ 2º - Caso não se verifique a igualdade entre o número total de votos na urna eletrônica e o número total de assinaturas constantes nas listas de votação, após recontagem, o processo de apuração será interrompido. A Comissão Eleitoral, após análise, deliberará sobre os procedimentos a serem adotados.

**Art. 32** - Após a apuração, o resultado será lavrado em ata e proclamado.

**Art. 33** - A contabilização dos resultados para a Direção Nacional obedecerá ao previsto no art. 56 do Estatuto do SINASEFE e sua respectiva regulamentação constante no Anexo I do presente Código Eleitoral.

**Art. 34** - A apuração dos votos da eleição para o Conselho Fiscal, Conselho de Ética e a Direção Nacional serão realizadas simultaneamente

§ 1º - Serão consideradas/os eleitas/os para o Conselho Fiscal as/os 06 (seis) candidatas/os mais votadas/os, sendo as/os 03 (três) primeiras/os consideradas/os titulares e as/os demais, suplentes.

§ 2º - Para o Conselho de Ética serão consideradas/os eleitas/os as/os 10 (dez) candidatas/os mais votadas/os, sendo as/os 05 (cinco) primeiras/os consideradas/os titulares e as/os demais, suplentes.

§ 3º - Em caso de empate na votação dos Conselhos (CF e CE), será escolhida a candidata do gênero feminino; se todas forem do gênero feminino, será vitoriosa a de maior idade. Persistindo o empate, haverá sorteio.

**Art. 35** - A ata de apuração deverá conter:







**SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**CNPJ: 03.658.820/0001-63**

**FUNDADO EM: 11/11/1988**

FILIADO À:



- I** - dia, local e horários de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II** - número total de eleitoras/es aptas/os a votar; número de votantes; número de ausentes; número de votos em branco; número de votos nulos; e número de votos válidos;
- III** - resultados da apuração;
- IV** - registro das demais ocorrências relacionadas à apuração.

**Art. 36** - A Comissão Eleitoral publicará, conforme prazo previsto no Anexo II, o resultado preliminar das eleições à Direção Nacional, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética do SINASEFE, ao qual poderá ser apresentado pedido de impugnação.

§ 1º - O pedido de impugnação deverá ser preenchido em formulário específico por 01 (um(a)) ou mais sindicalizados presentes ao 36º CONSINASEFE.

§ 2º - O pedido de impugnação, devidamente fundamentado, deverá ser protocolado junto à Comissão Eleitoral, observando o prazo constante do Anexo II.

§ 3º - O pedido de impugnação não poderá ocorrer para os atos preclusos.

**Art. 37** - Os pedidos de impugnação, atendidos os requisitos, serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que dará ou não provimento, após ouvir as partes.

§ 1º - A Comissão Eleitoral apreciará os pedidos de impugnação por ordem de subscrição, segundo prazo definido pelo Anexo II.

§ 2º - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Plenário do 36º CONSINASEFE.

**I** - O recurso deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral observado o prazo constante do Anexo II.

**II** - A Comissão Eleitoral fará encaminhamento do recurso à Plenária, que julgará a procedência do recurso.

§ 3º - Vencidos o prazo e os trâmites estabelecidos, a Comissão Eleitoral publicará o resultado final das eleições à Direção Nacional, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética do SINASEFE.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 38** - A posse das/os eleitas/os para a Direção Nacional, para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Ética ocorrerá no último dia do 36º CONSINASEFE, após a proclamação final dos resultados.

**Parágrafo único:** A posse dos membros efetivos e suplentes da Direção Nacional, Conselho Fiscal e Conselho de Ética se efetivará pela Comissão Eleitoral em sessão solene, lavrando-se a ata específica, com suporte da Assessoria Jurídica Nacional.

**Art. 39** - Os casos omissos e eventuais mudanças de cronograma serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 40** - Este Código entra em vigor na data de sua publicação, submetendo-se ao Estatuto do



**SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF  
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095  
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR**



**SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**CNPJ: 03.658.820/0001-63**

**FUNDADO EM: 11/11/1988**

FILIADO À:



SINASEFE, e apreciação na 196ª Plena do SINASEFE, realizada no dia 24 de agosto de 2024.

**Cátia Cilene Farago**

Presidenta  
Seção IFBaiano

**Aline Hypolito da Silva Pickler**

Membro  
Seção IFSC

**Alúcio Gomes Coelho**

Membro  
Seção CMR/EAMPE

**Arivaldo da Silva Souza**

Membro  
Seção IFBA

**Graziela Tosini Tejas**

Membro  
Seção IFRO

**Joilson Cruz da Silva**

Membro  
Seção IFBA

**Luís Márcio Nogueira Fontes**

Membro  
Seção Sintietfal



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF  
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095  
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR



## ANEXO I

### Regulamentação do Art. 56 do Estatuto do SINASEFE

**Art. 1º** – A proporcionalidade qualificada será determinada pelas seguintes regras:

**I** - Em conformidade com o art. 56 § 1º do Estatuto do SINASEFE, o Número de Votos Válidos será calculado subtraindo os Votos em Branco e Votos Nulos do Total de Votos, como na fórmula a seguir:

$$NVV = TV - VB - VN,$$

em que

**NVV** = Número de Votos Válidos

**TV** = Total de Votos

**VB** = Votos em Branco

**VN** = Votos Nulos

**II** - O Percentual de Votos Obtidos por uma dada Chapa será calculado pela divisão do Número de Votos de uma dada Chapa pelo Número de Votos Válidos, como na fórmula a seguir:

$$PVOC_i = NVC_i / NVV,$$

em que

**PVOC<sub>i</sub>** = Percentual de Votos Obtidos por uma dada Chapa;

**NVC<sub>i</sub>** = Número de Votos de uma dada Chapa;

**NVV** = Número de Votos Válidos.

**Parágrafo único:** Em conformidade com o art. 56 § 3º do Estatuto do SINASEFE, o Percentual de Votos Obtidos por uma dada Chapa (**PVOC<sub>i</sub>**) será calculado com aproximação de três casas decimais.

**III** - Em conformidade com o art. 56 do Estatuto do SINASEFE, o Número de Cargos de uma dada Chapa será determinado pela multiplicação do Percentual de Votos Obtidos por uma dada Chapa pelo número total de cargos da Direção Nacional, a saber, 27 (vinte e sete), como na fórmula a seguir:

$$NCC_i = PVOC_i \times 27,$$

em que

**NCC<sub>i</sub>** = Número de Cargos de uma dada Chapa;

**PVOC<sub>i</sub>** = Percentual de Votos Obtidos por uma dada Chapa;

e 27 representa o número total de cargos na Direção Nacional.

**IV** - Em conformidade com o art. 56 § 4º (a) do Estatuto do SINASEFE, a parte inteira estará garantida às chapas.

**V** - Em conformidade com o art. 56 § 4º (c) do Estatuto do SINASEFE, a chapa cujo Percentual de Votos Obtidos for igual a 50% mais um voto não poderá ficar com menos da metade dos cargos da Direção Nacional mais um.





**SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**CNPJ: 03.658.820/0001-63**

**FUNDADO EM: 11/11/1988**

FILIADO À:



**VI** - Em conformidade com o art. 56 § 4º (b) do Estatuto do SINASEFE, os cargos restantes serão preenchidos pelo critério do decimal maior, na ordem decrescente e enquanto houver cargos a serem preenchidos.

**VII** - Em conformidade com o art. 56 § 4º (d) do Estatuto do SINASEFE, quando a diferença entre o número de cargos relativos a duas chapas mais próximas de empate for de apenas uma unidade inteira de número, e a chapa mais votada entre elas estiver ameaçada de perder sua maioria (empate no número de cargos) pelo critério do decimal maior, esta deverá ficar com o cargo em disputa, desde que a diferença entre as porcentagens das duas seja igual ou superior a 30%.

**Art. 2º** - Em conformidade com o art. 56 § 2º do Estatuto do SINASEFE, quando houver mais de duas chapas concorrentes, verificando-se o empate, haverá segundo turno entre as chapas empatadas.

**§ 1º** - O segundo turno determinará primariamente qual, entre as chapas empatadas, terá prioridade na ordem da escolha, sem alterar seu Percentual de Votos Obtidos, de modo que a chapa mais votada no segundo turno terá prioridade frente à segunda mais votada (que terá, por sua vez, prioridade frente à terceira mais votada, e assim sucessivamente).

**§ 2º** - Se houver uma vaga em disputa pelo critério do decimal maior, o segundo turno resolverá em favor da chapa vitoriosa.

**§ 3º** - O segundo turno seguirá as regras aplicáveis do primeiro turno, garantindo que o voto seja pessoal, direto, secreto e facultativo.

**§ 4º** - Em caso de novo empate, a Comissão Eleitoral sorteará a ordem de prioridade das chapas em empate.

**Art. 3º** - Em conformidade com o art. 56 § 5º do Estatuto do SINASEFE, a prioridade na escolha e no preenchimento dos cargos da Direção Nacional caberá proporcional e qualificadamente à chapa mais votada, em seguida à segunda chapa mais votada, e assim sucessivamente.

**I** - A primeira escolha será da chapa mais votada (isto é, da chapa com o maior Percentual de Votos Obtidos).

**II** - Da chapa que efetuou a escolha, será subtraído de seu Percentual de Votos Obtidos um valor igual a seu Percentual de Votos Obtidos dividido pelo Número de Cargos Ocupados mais um, ou seja,  $PVOC_i / (NCO_i + 1)$ , em que

$PVOC_i$  = Percentual de Votos Obtidos por uma dada Chapa;

$NCO_i$  = Número de Cargos Ocupados por uma dada Chapa.

O Percentual resultante dessa subtração será considerado para a rodada subsequente.

**III** - A escolha sempre caberá à chapa com o maior Percentual de Votos Obtidos da rodada, considerando o cálculo apontado em II acima, até que cada chapa preencha a totalidade de suas vagas.

**Parágrafo único:** A chapa que preencher todas suas vagas será desconsiderada na(s) rodada(s) seguinte(s).

**Art. 4º** - Em conformidade com o art. 56 § 6º do Estatuto do SINASEFE, as chapas poderão preencher os cargos com os nomes indicados pelas chapas, independentemente da ordem de inscrição.







§ 1º - em conformidade com o art. 56 § 7º do Estatuto do SINASEFE, na composição da Direção Nacional deve haver, no mínimo, 50% de pessoas do gênero feminino. Assim, quando as indicações pelas chapas atingirem 13 indicados do gênero masculino, para os cargos ainda vagos deverão ser indicadas somente candidatas do gênero feminino.

§ 2º - Na composição da Coordenação Geral e da Coordenação de Administração e Finanças será garantida a representatividade de, no mínimo, um técnico-administrativo e um docente.

§ 3º - Caso a mesma chapa indique dois ou mais membros para a Coordenação Geral e/ou Coordenação de Administração e Finanças, será responsável por garantir a representatividade, no mínimo, de um técnico-administrativo e de um docente.

## **EXEMPLO DE CÁLCULO DO NÚMERO DE CARGOS DE CADA CHAPA**

Vamos supor uma eleição com 500 votos, 20 dos quais foram em branco, 17 dos quais foram nulos. Havia 5 chapas inscritas, nomeadas 1, 2, 3, 4 e 5; elas receberam, respectivamente, 45 votos, 99 votos, 233 votos, 52 votos, 34 votos.

I - Conforme art. 1º I acima, calculamos primeiro o Número de Votos Válidos.

$$NVV = TV - VB - VN$$

$$TV = 500$$

$$VB = 20$$

$$VN = 17$$

$$NVV = 500 - 20 - 17 = 463$$

II - Conforme art. 1º II acima, calculamos então o Percentual de Votos Obtidos de cada Chapa, com aproximação de três casas decimais.

$$PVOC_i = NVC_i / NVV$$

$$NVC_1 = 45$$

$$PVOC_1 = 45/463 = 9,719\%$$

$$NVC_2 = 99$$

$$PVOC_2 = 99/463 = 21,382\%$$

$$NVC_3 = 233$$

$$PVOC_3 = 233/463 = 50,323\%$$

$$NVC_4 = 52$$

$$PVOC_4 = 52/463 = 11,231\%$$

$$NVC_5 = 34$$

$$PVOC_5 = 34/463 = 7,343\%$$

III - Conforme o art. 1º III acima, efetuamos o cálculo do Número de Cargos de cada Chapa.

$$NCC_i = PVOC_i \times 27$$





$$NCC_1 = 9,719\% \times 27 = 2,624$$

$$NCC_2 = 21,382\% \times 27 = 5,773$$

$$NCC_3 = 50,323\% \times 27 = 13,587$$

$$NCC_4 = 11,231\% \times 27 = 3,032$$

$$NCC_5 = 7,343\% \times 27 = 1,982$$

**IV -** Conforme art. 1º IV acima, a parte inteira está garantida às chapas, então:

Chapa 1 = 2 vagas

Chapa 2 = 5 vagas

Chapa 3 = 13 vagas

Chapa 4 = 3 vagas

Chapa 5 = 1 vaga

Total = 24 vagas

**V -** As 3 vagas restantes devem ser distribuídas conforme art. 1º V, VI e VII acima.

**a)** Chapa 3 alcançou 50% dos votos mais um voto, o que lhe garante mais uma vaga, conforme o art. 1º V acima.

**b)** Pelo critério do maior decimal - art. 1º VI acima -, a Chapa 5 pareceria obter mais uma vaga. Porém, se ela ganhasse mais uma vaga, ela teria 2 vagas, mesmo número de vagas que obteve a Chapa 1, o que criaria um empate entre elas. Como a diferença de votos entre as chapas excede 30%, isso recai no caso descrito no art. 1º VII acima; ou seja, a vaga deve ir para a Chapa 1. Note que, ao receber essa vaga, a Chapa 1 empata com a Chapa 4. Porém, como a diferença de votos entre as chapas é inferior a 30%, a Chapa 4 não tem direito a uma vaga extra.

**c)** Por fim, pelo critério do maior decimal - art. 1º VI acima -, a Chapa 5 deveria obter a próxima vaga, pois não há mais empate com a Chapa 1.

**VI -** O resultado final é o seguinte:

Chapa 1 = 3 vagas

Chapa 2 = 5 vagas

Chapa 3 = 14 vagas

Chapa 4 = 3 vagas

Chapa 5 = 2 vagas

Total = 27 vagas





### EXEMPLO DA ORDEM DE ESCOLHA DOS CARGOS

ESCOLHA	CHAPAS (em verde, a chapa com direito à escolha na rodada)				
	1	2	3	4	5
1	9,719%	21,382%	50,323%	11,231%	7,343%
2	9,719%	21,382%	25,162%	11,231%	7,343%
3	9,719%	21,382%	16,775%	11,231%	7,343%
4	9,719%	10,691%	16,775%	11,231%	7,343%
5	9,719%	10,691%	12,582%	11,231%	7,343%
6	9,719%	10,691%	10,066%	11,231%	7,343%
7	9,719%	10,691%	10,066%	5,616%	7,343%
8	9,719%	7,128%	10,066%	5,616%	7,343%
9	9,719%	7,128%	8,389%	5,616%	7,343%
10	4,860%	7,128%	8,389%	5,616%	7,343%
11	4,860%	7,128%	7,191%	5,616%	7,343%
12	4,860%	7,128%	7,191%	5,616%	3,672%
13	4,860%	7,128%	6,293%	5,616%	3,672%
14	4,860%	5,346%	6,293%	5,616%	3,672%
15	4,860%	5,346%	5,594%	5,616%	3,672%
16	4,860%	5,346%	5,594%	3,744%	3,672%
17	4,860%	5,346%	5,035%	3,744%	3,672%
18	4,860%	4,277%	5,035%	3,744%	3,672%
19	4,860%	4,277%	4,578%	3,744%	3,672%
20	3,240%	4,277%	4,578%	3,744%	3,672%
21	3,240%	4,277%	4,197%	3,744%	3,672%
22	3,240%	-	4,197%	3,744%	3,672%
23	3,240%	-	3,875%	3,744%	3,672%
24	3,240%	-	3,599%	3,744%	3,672%
25	3,240%	-	3,599%	-	3,672%
26	3,240%	-	3,599%	-	-
27	3,240%	-	-	-	-

I - Conforme o art. 3º I, a primeira escolha é da chapa mais votada - no caso, a chapa 3.

II - Conforme o art. 3º II, subtraímos do  $PVOC_i$  da chapa que escolheu um valor equivalente a  $PVOC_i / (PCO_i + 1)$ , em que





SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



$$PVOC_3 = 50,323\%$$

$$PCO_3 = 1$$

então, o valor que precisa ser subtraído do  $PVOC_1$  é

$$50,323\% / (1 + 1) = 50,323\% / 2 = 25,1615\%$$

mas, lembrando que, conforme o art. 1º II Parágrafo Único, o  $PVOC_i$  é calculado com uma aproximação de três casas decimais, temos

$$50,323\% - 25,161\% = 25,162\%$$

que será, ainda conforme o art. 3º II, o novo valor a ser considerado na segunda rodada.

**III** - Conforme o art. 3º III, a segunda escolha é da chapa com maior  $PVOC_i$  da rodada 2 - no caso, a chapa 3.

**IV** - Novamente conforme o art. 3º II, subtraímos do  $PVOC_i$  da chapa que escolheu um valor equivalente a  $PVOC_i / (PCO_i + 1)$ , em que

$$PVOC_3 = 25,162\%$$

$$PCO_3 = 2$$

então, o valor que precisa ser subtraído do  $PVOC_1$ , já com aproximação de três casas decimais, é

$$25,162\% / (2 + 1) = 25,162\% / 3 = 8,387\%$$

então teremos

$$25,162\% - 8,387\% = 16,775\%$$

**V** - Novamente conforme o art. 3º III, a terceira escolha é da chapa com maior  $PVOC_i$  da rodada 3 - no caso, a chapa 2.

**VI** - Novamente conforme o art. 3º II, subtraímos do  $PVOC_i$  da chapa que escolheu um valor equivalente a  $PVOC_i / (PCO_i + 1)$ , em que

$$PVOC_2 = 21,382\%$$

$$PCO_2 = 1$$

então, o valor que precisa ser subtraído do  $PVOC_1$ , já com aproximação de três casas decimais, é

$$21,382\% / (1 + 1) = 21,382\% / 2 = 10,691\%$$

então teremos

$$21,382\% - 10,691\% = 10,691\%$$



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF  
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095  
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR





**SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**CNPJ: 03.658.820/0001-63**

**FUNDADO EM: 11/11/1988**

FILIADO À:



**VII** - O que foi dito basta para entender como os passos seguintes, até a rodada 27, foram calculados.

**VIII** - Na rodada 21, a chapa 2 escolheu seu 5º cargo, de um total de 5 vagas que tinha. Assim, conforme o art. 3º III Parágrafo Único, a chapa deve ser desconsiderada das rodadas seguintes. Isso também explica por que as demais chapas foram desconsideradas quando o foram.

## **EXEMPLO DE SEGUNDO TURNO**

Vamos supor, agora, uma eleição com 500 votos, 20 dos quais foram em branco, 17 dos quais foram nulos. Havia 5 chapas inscritas, nomeadas 1, 2, 3, 4 e 5; elas receberam, respectivamente, 45 votos, 51 votos, 233 votos, 45 votos, 89 votos.

**I** - Calculamos, rapidamente, o Percentual de Votos Obtidos de cada Chapa.

$$PVOC_1 = 45/463 = 9,719\%$$

$$PVOC_2 = 51/463 = 11,015\%$$

$$PVOC_3 = 233/463 = 50,323\%$$

$$PVOC_4 = 45/463 = 9,719\%$$

$$PVOC_5 = 89/463 = 19,222\%$$

**II** - Agora, efetuamos o cálculo do Número de Cargos de cada Chapa.

$$NCC_1 = 9,719\% \times 27 = 2,624$$

$$NCC_2 = 11,015\% \times 27 = 2,974$$

$$NCC_3 = 50,323\% \times 27 = 13,587$$

$$NCC_4 = 9,719\% \times 27 = 2,624$$

$$NCC_5 = 19,222\% \times 27 = 5,189$$

**III** - Cada chapa terá direito ao número inteiro de vagas; ou seja:

Chapa 1 = 2 vagas

Chapa 2 = 2 vagas

Chapa 3 = 13 vagas

Chapa 4 = 2 vagas

Chapa 5 = 5 vagas

Total = 24 vagas



**SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF  
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095  
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR**



**SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**CNPJ: 03.658.820/0001-63**

**FUNDADO EM: 11/11/1988**

FILIADO À:



**IV** - As 3 vagas remanescentes serão distribuídas conforme os critérios já discutidos.

(a) A chapa 3 ganha 1 vaga, por ter obtido 50% dos votos mais um voto.

(b) A chapa 2 ganha 1 vaga, por ter o maior decimal.

(c) As chapas 1 e 4 empataram no critério do maior decimal; ou seja, essa vaga será disputada no segundo turno. A chapa que obtiver o maior número de votos no segundo turno obterá a vaga em disputa.

**V** - O segundo turno também decidirá qual, entre as chapas 1 e 4, terá prioridade na ordem de escolha dos cargos da Direção Nacional.



**SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF  
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095  
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR**



SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63 FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



## ANEXO II

### CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO PROCESSO ELEITORAL - 36º CONSINASEFE

Evento	Horário
<b>05/09/24 – Quinta</b>	
Aprovação das regras dos debates	A partir de 10h30
Prazo final para indicação de mesárias/os	19h
<b>06/09/24 – Sexta</b>	
Publicação da lista preliminar de delegadas/os aptas/os a votar	8h
Prazo para a apresentação de recursos à lista de aptas/os a votar	8h às 10h
Publicação da lista definitiva de delegadas/os aptas/os a votar	12h30
Retirada dos formulários das chapas à <b>Direção Nacional</b> e candidaturas ao <b>Conselho Fiscal</b> e ao <b>Conselho de Ética</b>	14h às 19h
Inscrição das candidaturas ao <b>Conselho Fiscal</b> e ao <b>Conselho de Ética</b>	14h às 18h
Publicação da relação das candidaturas ao <b>Conselho Fiscal</b> e ao <b>Conselho de Ética</b> inscritas	19h
Reunião com candidatas/os ao <b>Conselho Fiscal</b> e ao <b>Conselho de Ética</b> para apresentação das normas do debate (ou discussão)	19h
Prazo para solicitar impugnação de candidaturas ao <b>Conselho Fiscal</b> e ao <b>Conselho de Ética</b>	19h às 20h
Prazo para a Comissão avaliar as solicitações de impugnação	20h às 21h
Prazo para apresentação de defesa das candidaturas ao <b>Conselho Fiscal</b> ou ao <b>Conselho de Ética</b> impugnadas	21h às 22h
Prazo final para deliberação da Comissão Eleitoral sobre as defesas das candidaturas ao <b>Conselho Fiscal</b> e ao <b>Conselho de Ética</b> impugnadas	23h
<b>07/09/24 – Sábado</b>	
Prazo final para inscrição das chapas concorrentes à <b>Direção Nacional</b>	7h30
Prazo final para indicação de fiscais de votação pelas chapas concorrentes à <b>Direção Nacional</b>	7h30
Publicação da relação das chapas concorrentes à <b>Direção Nacional</b> inscritas	8h
Reunião com representantes das chapas para apresentação de normas do debate	8h
Recursos ao Plenário do 36º CONSINASEFE para candidaturas impugnadas ao <b>Conselho Fiscal</b> e ao <b>Conselho de Ética</b>	8h
Prazo para solicitar impugnação de candidatura à <b>Direção Nacional</b>	8h às 9h
Homologação e divulgação da relação de candidaturas ao <b>Conselho Fiscal</b> e ao <b>Conselho de Ética</b>	8h30
Debate/discussão entre candidatas/os ao <b>Conselho Fiscal</b> e ao <b>Conselho de Ética</b>	8h30 às 12h
Prazo final para deliberação sobre os pedidos de impugnação de candidaturas à <b>Direção Nacional</b>	10h



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF  
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095  
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR



**SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**CNPJ: 03.658.820/0001-63**

**FUNDADO EM: 11/11/1988**

FILIADO À:



Prazo para apresentação de defesa, junto à Comissão Eleitoral, de candidaturas à <b>Direção Nacional</b> impugnadas	10h às 11h
Prazo final para deliberação da Comissão Eleitoral sobre as defesas de candidaturas à <b>Direção Nacional</b> impugnadas	12h
Recursos ao Plenário do 36º CONSINASEFE para delegadas/os considerados inaptas/os e chapas à <b>Direção Nacional</b> impugnadas	12h às 13h
Prazo para substituição de candidaturas impugnadas	13h às 13h30
Homologação e divulgação das chapas concorrentes à <b>Direção Nacional</b>	13h30
Debate entre as chapas concorrentes à <b>Direção Nacional</b>	14h às 18h
Votação Geral	19h às 23h
Apuração	A partir de 23h15
Publicação do resultado preliminar	A partir de 23h15
<b>08/09/24 – Domingo</b>	
Prazo para apresentação de pedido de impugnação ao resultado preliminar	8h às 9h
Prazo final para apreciação e divulgação das decisões referentes aos pedidos de impugnação	10h
Prazo para interposição de Recurso da Decisão, junto à Comissão Eleitoral	Até 10h30
Publicação do Resultado Final e Definição dos cargos da Direção Nacional	12h
Posse da Direção Nacional, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética	14h30 às 16h



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF  
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095  
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR